



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA N°
(ao PLP 68/2024)

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo ao PLP nº 68 de 2024:

Art. ___. Os arts. 2º e 6º da Lei Complementar nº 192, de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

IV – etanol hidratado.” (NR)

“Art. 6º

.....

§6º Na definição da alíquota do etanol hidratado, deverá ser observado o diferencial de competitividade para os biocombustíveis estabelecido no art. 225 da Constituição Federal.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Setor de distribuição de combustíveis já passou por uma reforma tributária com a publicação da Lei Complementar nº 192, de 2022, que define os combustíveis sobre os quais incidirá uma única vez o ICMS, ainda que as operações se iniciem no exterior.

Nessa linha, é importante destacar que o PIS e a COFINS também já são cobrados uma única vez em toda cadeia. Com isso, podemos afirmar que, com exceção das operações com etanol hidratado, hoje, todos os tributos incidentes da cadeia de comercialização dos combustíveis têm incidência única e com alíquotas uniformes em âmbito nacional.

Com isso, podemos afirmar que o setor passou por experiências positivas e negativas com essa sistemática. E, as alterações, ora propostas, têm como finalidade fazer ajustes finos no projeto para atender um dos setores mais relevantes para arrecadação dos União, Estados e Municípios.

A alteração da Lei Complementar nº 192, de 2022, para inclusão do etanol hidratado na sistemática monofásica do ICMS se faz necessária e urgente, tendo em vista que o distribuidor atualmente é o substituto tributário da operação com esse produto, ou seja, recolhe o ICMS incidente sobre os demais elos da cadeia.

Com a implementação da reforma tributária, na transição, o setor de combustíveis terá que apurar o PIS, COFINS, CBS, ICMS, ICMS-ST (operação com etanol hidratado ISS e IBS). Nesse sentido, se faz necessário para simplificar a tributação a inclusão do etanol hidratado na sistemática monofásica para manter uma padronização na cobrança dos tributos nas operações com combustíveis.

Pelas razões expostas, solicito o apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Sala da comissão, 29 de agosto de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Mecias de Jesus

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/3071560469>